



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

073

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I No. 2.919/95

10. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 15/05/95.  
"ABRE CREDITO ESPECIAL DESTINADO A REPASSAR SUBVENÇÕES SOCIAIS A AUP - ASSOCIAÇÃO UNIVERSITARIA PATRULHENSE"

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

10. - Fica aberto um Crédito Especial, no valor de R\$ 22.500,00, destinado à repassar subvenções à AUP - ASSOCIAÇÃO UNIVERSITARIA PATRULHENSE, conforme segue:  
05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
01- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Atividade 2.093- Convênio com a AUP  
3.2.3.1- Subvenções Sociais.....R\$ 22.500,00

20. - Servirão de recursos para cobrir o crédito aberto no artigo anterior, as reduções das seguintes dotações orçamentárias:  
06- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS  
01- DIVISÃO DE URBANISMO E OBRAS PUBLICAS  
Projeto 1.014- Aquisição de área de terras para construção de Casas Populares  
4.2.1.0- Aquisição de Imóveis.....R\$ 15.000,00  
08- SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E FOMENTO ECONOMICO  
01- SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E FOMENTO ECONOMICO  
Projeto 1.039- Implantação do Parque Industrial  
4.3.3.1- Auxílios p/Despesas de Capital.....R\$ 7.500,00  
T O T A L.....R\$ 22.500,00



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

074

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO

Art. 30. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

DECRETO DO PREFEITO MUNICIPAL, 22 de maio de 1995

*Ferulio Netto*  
FERULIO TEDESIO NETTO  
Prefeito Municipal

LEIA-SE E COMUNIQUE-SE

*Gerardo Barcellos*  
GERARDO BARCELLOS  
Secretário de Administração

Objetivo - Construir e manter em funcionamento o sistema de transporte urbano - ônibus, visando atender as necessidades dos cidadãos do Município de Santo Antônio da Patrulha.

Art. 1º - O presente Decreto estabelece as seguintes disposições:

Art. 2º - O sistema de transporte urbano - ônibus será constituído por:

Art. 3º - O sistema de transporte urbano - ônibus será constituído por:

Art. 4º - O sistema de transporte urbano - ônibus será constituído por:

Art. 5º - O sistema de transporte urbano - ônibus será constituído por:

Art. 6º - O sistema de transporte urbano - ônibus será constituído por:

Art. 7º - O sistema de transporte urbano - ônibus será constituído por:

Art. 8º - O sistema de transporte urbano - ônibus será constituído por:

Art. 9º - O sistema de transporte urbano - ônibus será constituído por:

Art. 10º - O sistema de transporte urbano - ônibus será constituído por:

Art. 11º - O sistema de transporte urbano - ônibus será constituído por:

Art. 12º - O sistema de transporte urbano - ônibus será constituído por:

Art. 13º - O sistema de transporte urbano - ônibus será constituído por:

Art. 14º - O sistema de transporte urbano - ônibus será constituído por:

Art. 15º - O sistema de transporte urbano - ônibus será constituído por:

Art. 16º - O sistema de transporte urbano - ônibus será constituído por:

Art. 17º - O sistema de transporte urbano - ônibus será constituído por:

Art. 18º - O sistema de transporte urbano - ônibus será constituído por:

Art. 19º - O sistema de transporte urbano - ônibus será constituído por:

Art. 20º - O sistema de transporte urbano - ônibus será constituído por:

Art. 21º - O sistema de transporte urbano - ônibus será constituído por:

Art. 22º - O sistema de transporte urbano - ônibus será constituído por:

Art. 23º - O sistema de transporte urbano - ônibus será constituído por:

Art. 24º - O sistema de transporte urbano - ônibus será constituído por:

Art. 25º - O sistema de transporte urbano - ônibus será constituído por:

Art. 26º - O sistema de transporte urbano - ônibus será constituído por:

Art. 27º - O sistema de transporte urbano - ônibus será constituído por:

Art. 28º - O sistema de transporte urbano - ônibus será constituído por:

Art. 29º - O sistema de transporte urbano - ônibus será constituído por:

Art. 30º - O sistema de transporte urbano - ônibus será constituído por: